

C
E
S
A

Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG "Económicas")

coleção

Documentos de Trabalho

nº 39

Maria Antonina Lima

***Neo-proteccionismo, GATT e
acordos regionais***

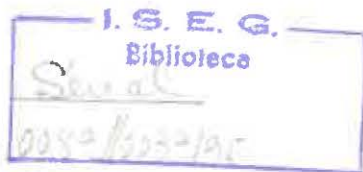
Entre a mundialização e a regionalização

Lisboa
1995



C
E
S
A

Centro de Estudos sobre África e do Desenvolvimento
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG/"Económicas")



coleccção

Documentos de Trabalho

nº 39

Maria Antonina Lima

Neo-proteccionismo, GATT e acordos regionais

*Entre a mundialização e a regionalização **

* Este texto foi apresentado como comunicação ao II Encontro de Economistas de Língua Portuguesa realizado entre 12 e 14 de Setembro/1995, no Rio de Janeiro, numa organização do Instituto de Economia Industrial da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Lisboa
1995



NEO-PROTECCIONISMO, GATT E ACORDOS REGIONAIS (ENTRE A MUNDIALIZAÇÃO E A REGIONALIZAÇÃO)

Maria Antonina Lima ()

O "surto" recente dos acordos de regionalização e, em particular, de zonas de comércio livre coexiste temporalmente com a utilização intensiva de medidas proteccionistas de carácter não tarifário e com o acordo saído das Negociações Comerciais Multilaterais (NCM) do Uruguay Round. Esta é a razão imediata que nos leva à reflexão sobre estes três aspectos.

Sendo que a virulência do surto neo-proteccionista foi largamente reconhecido pela literatura e pelas organizações internacionais e, em particular, o GATT, procura-se fazer uma primeira análise, que apresenta naturalmente limitações, sobre o recurso intensivo a acordos comerciais regionais, nos contextos já enunciados.

Trata-se de pensar por que motivos os mesmos países utilizam largamente as barreiras não tarifárias para se protegerem (ponto I), acordam reduções tarifárias e não tarifárias no quadro do acordo final do Uruguay Round, sendo que em simultâneo se propõem estender a liberalização ao comércio de serviços e protegem a propriedade intelectual no quadro da constituição da Organização Mundial do Comércio (OMC) (ponto II), e estabelecem entre si acordos comerciais regionais de grande diversidade e heterogeneidade e dimensão espacial muito diferenciada (natureza, cobertura sectorial, impactos sobre o comércio mundial, impactos sobre o IDE) (ponto III).

1 - O NEO-PROTECCIONISMO DOS ANOS 80/90 ¹

Apesar de existir evidência de que o ressurgimento das tensões proteccionistas é anterior aos anos 80 (segundo alguns autores já mesmo, desde finais dos anos 60, se poderiam encontrar estas tensões), foi claramente durante este período que se tornou visível que o quadro desenhado no pós-guerra se encontrava invertido.

* Professora Auxiliar do ISEG/UTL (Lisboa). Agradecemos o apoio do Fundo de Investigação do ISEG (94/95). Agradecemos ainda a V. Parracho a discussão de alguns dos temas do ponto 2. Os erros que possam subsistir são da nossa inteira responsabilidade.

¹ Os temas desenvolvidos neste ponto correspondem a uma análise apresentada em Lima 1991.

Assim o surto neo-proteccionista deve ser compreendido no quadro de desarmamento tarifário multilateral realizado no seio do GATT. As sucessivas NCMs e, em particular o Tóquio Round, levaram a uma redução generalizada dos direitos aduaneiros (GATT 1979, 1980, UNCTAD 1982, OCDE 1983). O nível dos direitos aduaneiros médios ponderados (taxas NMF, produtos manufacturados) pós Tóquio Round desceu para 6% no caso da CEE, para 5,4% no caso do Japão e para 4.9% no caso dos EUA. Na prática os direitos que passaram a ser efectivamente aplicados eram ainda inferiores dada a existência de acordos comerciais, de preferências do tipo SGP (Sistema Generalizado de Preferências) ou de outros programas de reduções tarifárias.

No entanto, se bem que o processo de desarmamento aduaneiro tenha tido sucesso é de realçar que as reduções tarifárias não atingiram uniformemente todos os produtos e, em consequência todos os países exportadores (Balassa e Balassa 1984, Olechowski e Sampson 1980). Por um lado, a análise por produtos mostra que os direitos aduaneiros mantinham níveis mais elevados nalguns produtos e, em particular, nos chamados produtos "sensíveis": têxteis e vestuário, couro e borracha, máquinas eléctricas, produtos químicos e material de transporte. Por outro lado, a análise por países permite observar que as tarifas médias ponderadas aplicadas às importações em proveniência dos PVDs eram mais elevadas do que as aplicadas às importações em proveniência de outros PDs (a razão prende-se com o peso de certos produtos nas exportações dos PVDs). Para além destes aspectos é conveniente realçar que as estruturas tarifárias apresentavam progressividade com o grau de transformação, o que se traduziu numa dificuldade suplementar para a penetração dos produtos transformados se comparada com a das matérias primas ou com os produtos das primeiras fases de transformação.

E então interessante realçar que quando o surto neo-proteccionista tem lugar se está numa fase em que o instrumento clássico de protecção, o direito aduaneiro está claramente a perder importância enquanto instrumento principal de protecção. Este facto deve-se simultaneamente à redução generalizada dos direitos aduaneiros a que acabámos de fazer referência e à relativa visibilidade dos direitos aduaneiros se os compararmos com os obstáculos não tarifários.

1.1 Características e tipologia

Quais as principais características deste surto neo-proteccionista? Trata-se primeiramente de definir as BNTs, identificando as principais características e os principais tipos, e em seguida de apresentar a "extensão" das BNTs: quais os produtos mais atingidos, quais os países que mais utilizam as BNTs e quais os mais intensamente atingidos.

Ultrapassando algumas dificuldades de definição começamos por reter uma definição lata de medidas não tarifárias como o conjunto de medidas que "podem" ter

efeitos limitativos sobre o comércio internacional, para estabelecermos simultaneamente a distinção entre estas e barreiras não tarifárias. Assim, barreiras não tarifárias são as medidas não tarifárias que "têm" efeitos limitativos sobre o comércio internacional. Logo as MNTs incluem as BNTs e todo um conjunto de medidas de forma não tarifária, que não tendo como objectivo expresso a limitação das importações, podem eventualmente ser utilizadas com esse objectivo (normas, regulamentos técnicos, medidas de vigilância de preços ou de volume das importações, etc..). As BNTs podem ser globalmente caracterizadas (Lima 1991 e 1995): 1-pela grande variedade de formas apresentadas (vide infra), 2-pela incerteza provocada pela forma arbitrária e imprevisível como são utilizadas, 3- pelo carácter instável e mutante no tempo, 4- pela utilização em simultâneo de vários tipos de medidas, 5- pelo seu carácter "administrado", 6- pelo carácter conservador das estruturas de protecção. Em adicional é ainda de realçar a relativa falta de visibilidade em relação a um conjunto de medidas que funcionam na prática como barreiras proteccionistas.

A tipologia² usada é a do inventário das MNTs levada a cabo conjuntamente pela UNCTAD e pelo Banco Mundial:

1-medidas para-tarifárias (contingentes tarifários, direitos sazonais, depósitos prévios à importação)

2- medidas de controle do nível de preços das importações (mecanismos para vigilância de preços: preços mínimos para a importação, sistemas de vigilância dos preços de importação; medidas de controle dos preços regulamentados: direitos compensatórios e anti-dumping, direitos variáveis, limitação "voluntária do preço das exportações")

3- medidas de controle do nível de volume das importações (mecanismos de vigilância: concessão automática de licenças, medidas de vigilância das importações; medidas que restringem o volume das importações: contingentes, proibições, restrição voluntária das exportações, regimes condicionais de importação),

4- formalidades administrativas de entrada (barreiras técnicas: normas sanitárias, regulamentos de segurança e de qualidade, normas de etiquetagem e de embalagem,..., formalidades aduaneiras: métodos de avaliação do direito aduaneiro, certificação alfandegária, provas de origem e de utilização final do produto,...)

5- medidas não tarifárias aplicadas fora da fronteira (regulamentos de venda sobre o mercado nacional, ajudas à indústria, aspectos comerciais de políticas domésticas: mercados públicos, comércio de Estado, políticas regionais e de desenvolvimento regional, políticas fiscais, política de concorrência, política das migrações, ...)

² Para se ter uma ideia da diversidade de definições e tipologias ver, por exemplo, AAVV (1969-a), AAVV (1969-b), Kelly 1967, CCI 1969, Walter 1969, Baldwin 1970, Flory 1975, Quambush 1977, Murray e Walter 1977, Curzon e Curzon 1970, Nowzard 1978, Stephenson 1979, Anderson e Humpage 1983, GATT/ relatórios anuais do Grupo das Restrições Quantitativas (vários anos), UNCTAD 1988, OCDE 1972, 1985, Noguès e al. 1986.

1.2 Extensão das BNTs

Sobre a extensão do fenómeno a análise das taxas de incidência (parte do volume das importações atingidas por BNTs em percentagem do volume de comércio total) e de frequência³ das BNTs⁴ (número de correntes comerciais submetidas a uma medida não tarifária em percentagem do número total de correntes comerciais⁵) permitiu chegar a algumas conclusões⁶ (Lima 1991, Laird e Yeats 1989, Noguès, Olechowski e Winters 1986):

1 - A utilização dos obstáculos não tarifários não é específica de um grupo de países. Quer os países mais desenvolvidos (PDs), nomeadamente a CEE, os EUA e o Japão, quer os em vias de desenvolvimento (PVDs) recorreram intensamente a esta forma de protecção.

2 - A análise por produtos permite observar níveis mais elevados de protecção não tarifária nos produtos ditos sensíveis, alguns mais importantes no comércio PDs/PVDs (têxteis e vestuário, calçado),; outros no comércio intra-PVDs (couro, fios e tecido, brinquedos, produtos alimentares), ou no comércio intra-PDs (produtos alimentares, ferro e aço). Consta-se ainda que a protecção não tarifária tende a reforçar a protecção tarifária, o que indica a existência de uma relação de complementaridade entre as duas.

3 - As BNTs mais utilizadas são as restrições quantitativas e, em particular as restrições voluntárias às importações. Assim os controles de preços apresentam-se como de menor importância face às restrições quantitativas

4 - Quanto à existência ou não de progressividade não tarifária constata-se não só que ela existe⁷ e que tende a reforçar a progressividade tarifária como também que estas características se encontram nas estruturas de protecção dos PDs e dos PVDs.

5 - De um modo geral parece poder afirmar-se que as estruturas de protecção dos PDs estabelecem algum grau de discriminação em relação aos produtos mais interessantes para as exportações dos PVDs. Para além da

³ O cálculo destas taxas comporta distorções de vária ordem. Para mais detalhes ver Deardorff e Stern 1985, Cline 1985, Till 1985, Noguès e al. 1986, UNCTAD 1987, Lima 1991.

⁴ As BNTs cobertas são por um lado as medidas que são específicas a certos produtos e, por outro lado, as que se aplicam na fronteira, provocando um tratamento diferenciado entre produtos importados e produtos locais. Deste modo as normas (de segurança, higiene, etc...) foram, entre outras MNTs aplicadas fora da fronteira, excluídas. As MNTs retidas são *grosso modo* as BNTs: restrições quantitativas, medidas de vigilância dos preços e das quantidades, controle de preços, medidas para-tarifárias

⁵ Dado o nível de informação a UNCTAD pode definir para cada importador, o número de correntes comerciais como o número de linhas tarifárias multiplicado pelo número de parceiros comerciais donde são provenientes as importações correspondentes a cada linha tarifária (UNCTAD 1987).

⁶ As vantagens e desvantagens da utilização das taxas de incidência e de frequência são expostas em Lima 1991.

⁷ Na verdade através das taxas de incidência só se pode afirmar a existência de uma tendência, dado que para estimar o nível de protecção total, tarifária e não tarifária seria preciso ter os equivalentes tarifários das BNTs.

progressividade não tarifária que reforçaria a progressividade tarifária atrás referida, as taxas de incidência das BNTs tendem a ser mais elevadas sobre as importações em proveniência dos PVDs do que sobre as importações em proveniência dos PDs. No entanto este mesmo tipo de discriminação não é específico dos PDs, encontrando-se nos PVDs e, sensivelmente para o mesmo tipo de produtos e, logo, afectando o comércio intra-PVDs.

Quadro I						
Frequência e taxa de incidência (1) nas importações de certas medidas não tarifárias aplicadas pelos países desenvolvidos (2) (percentagens)						
	Taxa de frequência (3)			Taxa de incidência no comércio (3)		
Produtos visados (CTCI)						
	1981	1984	1988	1981	1984	1988
TODOS OS PRODUTOS (0-9)	15.9	16.3	16.0	24.4	18.7	19.9
Combustíveis (3)	23.7	17.2	16.1	42.0	15.5	15.4
TODOS OS PRODUTOS EXCLUINDO OS COMBUSTIVEIS						
(0-9 menos 3)	15.9	16.3	16.0	18.5	19.8	21.4
Produtos alimentares (0+4+22)	40.4	40.9	40.3	34.0	37.5	36.9
Produtos alimentares e animais vivos (0)	43.8	44.3	44.0	40.0	43.8	43.0
Grãos e frutos oleaginosos (22)	20.4	20.4	17.0	3.2	3.2	4.8
Óleos de origem animal /vegetal (4)	14.5	14.5	13.0	6.7	6.7	7.6
Matérias primas agrícolas (2 menos 22+27+28)	11.8	11.8	11.9	3.7	4.0	11.9
Minerais e metais (27+28+67+68)	12.4	14.7	15.5	14.3	21.0	22.6
Ferro e aço (67)	23.7	28.6	31.1	35.6	53.0	61.1
Metais não ferrosos (68)	3.1	3.6	2.8	2.9	5.7	3.4
Produtos químicos (5)	6.1	6.5	6.0	12.4	12.0	13.2
Artigos manufacturados excl. produtos químicos (6-8 menos 67+68)	14.3	14.5	14.2	18.3	18.5	20.2
Couro (61)	10.2	10.8	10.4	9.2	13.1	13.1
Fios e tecidos (65)	32.5	33.0	33.8	38.7	40.7	42.5
Vestuário (84)	57.1	58.2	56.8	68.4	71.4	71.1
Calçado (85)	76.2	68.1	67.8	79.4	21.3	21.1
FONTE: LIMA 1991, a partir de dados da UNCTAD						
NOTAS: (1) Todas as MNTs: medidas para-tarifárias depósitos para a importação, taxas variáveis, medidas compensatórias e anti-dumping, restrições quantitativas (vigilância das quantidades importadas, contingentes, licenciamento não automático, monopólios de Estado, RVXs, restrições quantitativas sob o AMF), vigilância das importações, licenciamento automático e medidas de controlo dos preços.						
(2) Áustria, Canadá, CEE, Estados- Unidos, Finlândia, Japão, Noruega, Nova-Zelândia e Suíça.						
(3) As taxas de frequência foram calculadas tomando como base de ponderação as importações de 1984. Os cálculos foram feitos ao nível da linha correspondente tarifária e os resultados agregados ao nível dos grupos de produtos correspondentes. Estas taxas indicam o número de linhas tarifárias atingidas pelas MNT enquanto as taxas de incidência nos indicam a parte do volume de importações, em relação ao volume total, atingido pelas MNTs.						

QUADRO II					
Taxa de frequência ⁽¹⁾ das MNTs em 70 PVDs ⁽²⁾ (1986/1987) (em percentagem das posições tarifárias a cinco dígitos da NCCD) (percentagens)					
	Todas as MNTs ⁽³⁾		Rqs ⁽⁶⁾	Onde:	
	A ⁽⁴⁾	B ⁽⁵⁾		Contingente.	Lic.disc. ⁽⁹⁾
Produtos visados (CTCI)					
Produtos alimentares (0+1+4+22)	72.0	38.6	51.3	4.6	38.3
Matérias primas agrícolas (2 menos 22+27+28)	61.4	21.6	36.5	2.5	30.6
Minerais e metais (27+28+67+68)	65.9	29.4	28.2	2.1	35.2
Combustíveis (3)	59.5	20.0	34.0	1.8	30.8
Prod. manufacturados (5+6+7+8 menos 67+68)	62.5	26.7	40.0	2.4	33.5
Produtos químicos (5)	57.7	20.6	34.9	2.0	32.0
Máquinas e material de transporte (7)	59.6	22.7	37.1	1.7	34.0
Outros (6+8 menos 67+68)	65.5	31.6	43.8	1.3	33.9
Diversos (9)	78.1	44.5	55.5	2.9	44.6
TOTAL (Média simples) ⁽⁷⁾	57.6	26.1	34.8	2.6	28.6
TOTAL (Média ponderada) ⁽⁸⁾	40.2	27.0	23.5	0.9	17.7

FONTE: Lima (1991), a partir de dados da UNCTAD (1988)

NOTAS: (1) As taxas de frequência indicam a percentagem de linhas tarifárias atingidas pelas MNTs.

(2) América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Peru, Uruguai e Venezuela); América Central (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Nicarágua), Caraíbas (Antigua et Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominique, Guiana, Haiti, Jamaica, Trinidad e Tobago); África do Norte (Argélia, Marrocos, Egipto, Sudão e Tunísia); outros países Africanos (Angola, Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Costa do Marfim, R. Centro Africana, Congo, Ghana, Guiné, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Somália, Uganda, Tanzânia, Zaire e Zimbabué); Ásia ocidental (Bahrein, Chipre, Jordânia, Kuwait, Oman, Qatar, Arábia Saudita, Síria, Emiratos Árabes Unidos); outros países da Ásia (Bangladesh, Indonésia, Malásia, Paquistão, Filipinas, Coreia, Singapura, Sri Lanka e Tailândia).

(3) Medidas que controlam os preços e o volume das importações.

(4) Incluem-se medidas de carácter geral (aplicadas a todos os produtos) e as que são específicas a certos produtos.

(5) Incluem-se as medidas específicas a certos produtos.

(6) Restrições quantitativas (de ordem geral e específicas aos diferentes produtos).

(7) Média simples dos índices de frequência para 70 PVDs.

(8) Média ponderada pelas importações em 1983.

(9) Licenciamento discriminatório.

2- O URUGUAY ROUND : O RE-DESENHAR DO SCI?⁸

Não deixa de ser curioso que o acordo final do Uruguay Round conseguido sete anos depois do começo deste ciclo de negociações lançadas com a declaração de Punta del Este, em Dezembro de 1993 e assinado em Abril de 1994 em Marraqueche, tenha surgido como um acontecimento mediático de primeira grandeza (Chalmin 1994). Assim foi enfatizada a importância "global"⁹, no sentido de mundial, destas negociações pondo-se em relevo os perigos que a não realização do acordo trariam quer para um ressurgimento de um regionalismo de carácter eventualmente agressivo, quer para as atitudes dos agentes económicos no contexto, à época, de recessão na Europa e no Japão e de começo da retoma nos EUA (Cline 1995).

Qual era, então, o campo da negociação?¹⁰ Pensamos poder afirmar que, por um lado, as negociações do Uruguay Round eram mais ambiciosas e, por outro lado, apresentavam uma natureza diferente em relação às anteriores negociações (Balassa e Balassa 1984, GATT 1985, 1986, Finger e Olechowski, (eds) 1987, Kirmani 1989, Anjaria 1986).

O acordo final não só implicará uma redução importante do nível nominal dos direitos aduaneiros (entre 30% a 40%)¹¹, como também irá disciplinar a área das BNTs através de um conjunto de acordos: políticas sobre investimentos (TRIMS), direitos anti-dumping, subsídios e direitos compensatórios, aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, valor aduaneiro, inspecção antes de embarque, regras de origem, licenças de importação. Para além destes acordos sobre o comércio de mercadorias é ainda de destacar que é neste Round que pela primeira vez se negocia e se chega a um acordo sobre a introdução da agricultura na disciplina do GATT (acordo sobre a agricultura) e sobre o desmantelamento do Acordo Multifibras (acordo sobre os têxteis e o vestuário) que "organizava" o acesso ao mercado dos PDs por parte dos PVDs.

⁸ Esta ponto resume, no essencial a análise feita em Lima 1995.

⁹ Para usar um termo muito em voga...

¹⁰ Sobre a natureza dos temas em debate ver: Bénisty 1987, Keppler 1986, Landau e ali 1987, Lorenz 1985, Lutkenhorst 1986, Maignen 1983, Roessler 1985.

¹¹ Para dados detalhados sobre a redução por países, produtos e níveis de progressividade, ver GATT 1994-b



QUADRO III
CONCLUSÕES DO URUGUAY ROUND
ACORDO ESTABELECEENDO A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMERCIO

ANEXOS 1

ANEXO 1A: ACORDOS MULTILATERAIS SOBRE O COMERCIO DE MERCADORIAS-GATT 1994

1-GATT 1994: reinterpretações do Art. II:1(b), do Art. XVII, das precisões em matéria de balança de pagamentos, do Art. XXIV, das derrogações (waivers) (art. XXV), do Art. XXVIII, do art. XXXV

2-Protocolo GATT 1994 do Uruguay Round

3-Acordo sobre a agricultura

4-Acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias

5-Acordo sobre os têxteis e o vestuário

6-Acordo sobre as barreiras técnicas ao comércio

7-Acordo sobre os aspectos comerciais das políticas que incidem sobre o investimento (TRIMs)

8-Acordo sobre o dumping (art. VI do GATT 94)

9-Acordo sobre o valor aduaneiro (art. VII do GATT 94)

10-Acordo sobre a inspeção antes do embarque

11-Acordo sobre as regras de origem

12-Acordo sobre as licenças de importação

13-Acordo sobre os subsídios e os direitos compensatórios

14-Acordo sobre as salvaguardas (art. XIX)

ANEXO 1B: GATS (ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS)

ANEXO 1C: ACORDO SOBRE OS TRIPS (ASPECTOS COMERCIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL)

ANEXO 2- INTERPRETAÇÃO SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS QUE REGEM A RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

ANEXO 3- MECANISMO DE REVISÃO DE POLITICAS COMERCIAIS

ANEXO 4- ACORDOS COMERCIAIS PLURILATERAIS

Acordo sobre o comércio das aeronaves civis

Acordo sobre os mercados públicos

Acordo internacional sobre produtos lácteos

Acordo relativo à carne bovina

Fonte: GATT (1993)

Para além do surgimento de um "novo" GATT, o GATT 94 (resultante dos catorze acordos sobre o comércio de produtos) por oposição à versão de 47, lança-se o Acordo Geral sobre o comércio de serviços - o GATS-, o acordo sobre os direitos de propriedade intelectual (TRIPS), o acordo sobre os procedimentos que regem os diferendos e sobre o mecanismo de revisão das políticas comerciais (ver Lima 1995, quadro IV). E neste sentido que falamos de resultados ambiciosos. Na verdade eles são simultaneamente inovadores dado que se propõe a constituição de uma Organização Mundial do Comércio (OMC) que gere em simultâneo os diferentes acordos (GATT 1994, GATS, TRIPS).

OMC vai apresentar-se, no essencial como gestora do GATT 1994, do GATS, do TRIPS, sendo que o seu principal objectivo é o de oferecer um quadro institucional para o enquadramento das relações comerciais entre os países que aderem à OMC. E interessante realçar que, contrariamente ao que se passava com os Códigos sobre BNTs acordados no Tóquio Round¹² e que só eram aplicados na medida em que os países, membros do GATT, os subscrevessem caso a caso¹³, a adesão à OMC implica a aceitação simultânea do "pacote" Uruguay Round: GATT 94, GATS, acordo TRIPS, regras que regem a resolução dos diferendos e mecanismos de revisão das políticas comerciais. Face a este objectivo, as funções previstas para a OMC são, para além da função de gestor do "pacote" atrás referido, a constituição de um fórum para as negociações comerciais presentes e futuras entre os países membros e a cooperação com o FMI e o BIRD para assegurar uma maior coerência das políticas económicas a nível global.

A partir deste conjunto de características a OMC surge como um "chapéu de chuva" organizador das relações comerciais internacionais concebidas, por um lado, num quadro multilateral e de retorno às concepções que fundam inicialmente o GATT (princípio da nação mais favorecida (NMF), incondicionalidade, princípio do tratamento nacional, proibição das restrições quantitativas, etc.,) e, por outro lado, pressupondo um campo mais alargado dessas mesmas relações comerciais: inclusão dos serviços e surgimento de um Acordo Geral para o comércio dos Serviços (GATS), e ainda de um Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual (Acordo TRIPS).

¹² Código Anti-Dumping (relativo à interpretação e à aplicação do art VI do GATT, o qual já tinha tido uma primeira formulação durante o Kennedy Round), Código dos subsídios e dos direitos compensatórios (artigos VI, XVI e XXIII), Código do Valor Aduaneiro (artigo VII), acordo relativo aos Mercados Públicos, Código da Normalização (obstáculos técnicos ao comércio), acordo relativo aos procedimentos em matéria de licenças de importação (ver GATT 1979). E interessante ver que grande parte dos acordos nunca foram subscritos dado o seu carácter opcional. Ainda (UNCTAD 1994) o mais "popular" deste acordos (dados de Maio de 1994) foi o Código da Normalização, subscrito por 43 países (15 eram PVDs), seguido do sobre Valor Aduaneiro, 32 (13), e do sobre Subsídios e Direitos Compensatórios, 32 (13).

¹³ Isto levava a que se pudesse pensar que a condicionalidade na aplicação do tratamento NMF (Nação Mais Favorecida) tinha sido implicitamente introduzida no Tóquio Round, dado que só os países que tinham subscrito os Códigos sobre BNTs se encontravam obrigados a aplicá-los (vide Cline 1995).

Face aos resultados do Uruguay Round¹⁴ um conjunto de observações parecem-nos pertinentes no contexto das relações comerciais internacionais dos anos 80/90:

1 - O multilateralismo é reafirmado como o princípio fundamental na arquitectura do SCI, numa recusa dos movimentos para o bilateralismo a que se vinha assistindo (i.e. proibição das medidas da área "cinzenta", ou seja das restrições voluntárias das exportações).

2 - A cláusula NMF e o princípio do tratamento nacional são re-declarados como elementos decisivos do SCI. Em particular, o Acordo Multifibras que garantia um acesso de mercado "organizado" (contingentes/produtos/países) será desmantelado nos próximos dez anos.

3 - A cláusula de salvaguarda encontra-se aparentemente reforçada e clarificada na medida em que o princípio geral da não discriminação em relação a alguns dos exportadores é afirmado. No entanto, um certo grau de selectividade é introduzido através da admissão, a título de excepção ao princípio geral, da chamada "modulação dos contingentes". Na prática passa a ser possível aplicar uma medida de salvaguarda de forma selectiva: os contingentes atribuídos a cada um dos países exportadores podem ser reduzidos mais do que proporcionalmente. O que isto significa é que se pode atingir mais fortemente um exportador considerado largamente responsável pela situação de "prejuízo". Na medida em que esta excepção for mais ou menos utilizada assim a selectividade e, logo o não respeito do princípio da não discriminação e da nação mais favorecida se encontrarão atingidos.

4 - Se um dos objectivos principais das negociações foi a "disciplina" das BNTs parece-nos que os novos instrumentos proteccionistas potenciais, no futuro próximo, serão claramente os direitos anti-dumping e os direitos compensatórios¹⁵.

5 - O tratamento preferencial para os PVDs continua a ser admitido embora na prática esse tratamento se traduza por prazos mais latos para o período de transição, por tratamentos aduaneiros preferenciais. Isto significa que não se verificarão alterações significativas (no sentido de uma melhoria) às condições de acesso dos PVDs nos mercados dos PDs (a não ser as decorrentes do processo geral de liberalização). Assistir-se-á à erosão de margens preferenciais, provavelmente os picos tarifários manter-se-ão para os produtos sensíveis, e ainda, muito provavelmente, o acordo na agricultura, com a redução dos subsídios às exportações trará dificuldades aos países ACP e aos países tradicionalmente importadores de produtos alimentares. Em particular, a situação dos PMAs manter-se-á apesar da quase total isenção de deveres no quadro do acordo Uruguay Round. Resta saber se o comércio Sul-Sul será "desbloqueado" dos entraves vários que o têm obstruído (tarifários e não tarifários).

6 - Uma série de temas surgem no final das negociações como elementos para reflexão e possivelmente como elementos da agenda do próximo ciclo

¹⁴ Para mais detalhes ver GATT 1993, 1994-a, 1994-b

¹⁵ Vide as recentes investigações anti-dumping levadas a cabo na UE em relação às importações de aço em proveniência do Leste Europeu (Ver Javelot e Siroen 1994).

de negociações: ambiente e instrumentos comerciais "ecológicos" ("dumping ecológico"), direitos do homem versus direitos dos trabalhadores ("dumping social"), migrações internacionais, concorrência inter-regional e ainda alargamento e intensificação do processo de liberalização na área dos serviços e em particular do audiovisual.

7 - A futura OMC cujo projecto é o de se constituir como um organizador do espaço comercial (no sentido lato do termo) a nível mundial parece assumir-se não como um gestor do neo-proteccionismo "tout court", mas como uma super-estrutura que integra e gere as várias zonas do comércio mundial segundo os princípios fundadores do GATT. Pode-se assim pensar numa transformação do SCI num Sistema Comercial Mundial.

3 - ACORDOS COMERCIAIS REGIONAIS¹⁶ - notas preliminares

Começaremos por estabelecer a possibilidade dos acordos regionais no quadro do GATT 1947, através do recurso ao artigo XXIV ou recorrendo às excepções ("Waivers") estabelecidas pelo acordo. Num segundo momento apresentaremos a "listagem" dos acordos comerciais regionais (Unões Aduaneiras ou Zonas de Comércio Livre¹⁷) actualmente em vigor (notificados ao GATT, e aqueles que não o foram), tentando produzir uma primeira "fotografia" do fenómeno. A partir daqui iremos reflectir sobre as características deste segundo regionalismo (finais dos anos 80/anos 90) por oposição à vaga de regionalização dos anos 60/70, e, em particular, por em destaque o regionalismo europeu em relação aos outros regionalismos. Trata-se assim de fazer uma abordagem preliminar do fenómeno do "regionalismo"¹⁸, na medida em que implicitamente se considera que os acordos comerciais regionais são um elemento visível deste fenómeno (Hine 1992).

3.1 Os Acordos Comerciais Regionais e o GATT

As principais disposições do GATT, anteriores à conclusão do Uruguay Round que dizem respeito aos acordos de integração regional são (OMC 1995): o Art. XXIV (Unões Aduaneiras e Zonas de Livre Troca), a cláusula de anterioridade (Art. I.2), o Artigo XXV (derrogações), a parte IV sobre Comércio e Desenvolvimento

¹⁶ Trata-se essencialmente dos acordos ditos recíprocos ou seja daqueles em que todos os membros aceitam reduzir ou suprimir os obstáculos ao comércio (tarifários e/ou não tarifários). Excluem-se assim os acordos não recíprocos em que tradicionalmente os PDs procuram facilitar o acesso ao seu mercado através da concessão de preferências comerciais não recíprocas aos PVDs.

¹⁷ Retomamos a tipologia clássica introduzida por Balassa 1960, sobre os graus de integração: zona de comércio livre, união aduaneira, mercado comum, união económica, e integração económica total. Por exemplo, a União Europeia encontra-se actualmente entre a união económica e integração económica total.

¹⁸ Este fenómeno vem sendo recentemente objecto de reflexão (ver por exemplo, Anderson e Blackhurst, (eds) 1993, De Melo e Panagaryia (eds) 1993, Mucchielli e Célímène (eds) 1993).

(estabelecimento da possibilidade do princípio da não reciprocidade nas negociações comerciais entre PDs e PVDs) e depois do Tóquio Round (1979) a chamada cláusula de habilitação.

Na realidade é o Art. XXIV que enuncia as principais regras para a admissão de uma união aduaneira ou de uma zona de comércio livre (na prática trata-se de uma excepção ao princípio da nação mais favorecida): é necessário que cada um dos países que pertencem ao acordo não passem a praticar uma política comercial mais restritiva do que a que anteriormente praticavam. E expressamente estabelecida a ideia que os países devem eliminar os obstáculos ao comércio no "essencial" das trocas, mas é simultaneamente ressalvado que, os países membros podem, na "medida em que for necessário", manter esses obstáculos¹⁹. Estes obstáculos podem ser mantidos de acordo com as situações previstas pelo Acordo Geral respeitando às especificações sobre restrições quantitativas (art. XI), restrições destinadas a proteger o equilíbrio da balança de pagamentos (Art. XII), excepções à regra da não discriminação (Art XVI), disposições em matéria de taxa de câmbio (Art XV) e excepções gerais (Art XX). Para além disto é feita a distinção entre os dois tipos de acordo de integração, união aduaneira e zona de comércio livre, e são estabelecidas regras de notificação e de exame por parte do GATT. Curiosamente, embora se estabeleça a distinção entre as uniões aduaneiras e as zonas de comércio livre, nada é dito sobre as regras de origem (aspecto importante no funcionamento das zonas de comércio livre)²⁰.

Antes do Tóquio Round e do enunciar da cláusula de habilitação, a parte IV era utilizada para os acordos comerciais preferenciais que não satisfaziam o Art. XXIV (ie: Convenção de Lomé). Com a cláusula de habilitação tornam-se "legais" os acordos preferenciais dos PDs em relação aos PVDs (ie, SGPs), e regulamentam-se os acordos comerciais entre PVDs (é objecto de alguma polémica saber se esta cláusula se deve aplicar aos acordos de integração entre PVDs)²¹. Quanto ao artigo XXV, este permite que os países membros possam estabelecer uma derrogação ao princípio da nação mais favorecida, nomeadamente no caso de acordos comerciais de carácter sectorial: CECA (1952), Pacto do automóvel entre o Canadá e os EUA (1965) e mais recentemente o tratamento preferencial concedido

¹⁹ E claro que se levanta de imediato aqui o problema de como interpretar as expressões "o essencial das trocas" ou "na medida em que for necessário". Em particular sobre o primeiro aspecto pode ser dada uma interpretação qualitativa ou quantitativa. Enquanto no primeiro caso o enfoque seria sobre que sectores deveriam ser incluídos, no segundo caso tratar-se-ia de estabelecer que valor percentual do comércio deveria ser abrangido.

²⁰ E interessante notar que no início de 1995, eram 98 os acordos que tinham sido notificados ao GATT e à OMC, desde 1947, sendo que destes 51 se encontravam em vigor (Quadro I do apêndice de OMC 1995). Ou seja alguns acordos tinham deixado de funcionar e, em muitos casos, os acordos tinham sido substituídos por outros. Para além deste aspecto é de realçar que destes acordos só 6 foram declarados em conformidade com o Art. XXIV e destes só 2 se encontram em vigor: o CARICOM e a União Aduaneira entre a República Checa e a Eslováquia! Por exemplo o exame do T. de Roma que institui a CEE em 1958 nunca se revelou conclusivo, acabando o seu exame formal por ser abandonado. Tal estabeleceu, como se tornou à posteriori visível, uma tendência (OMC 1995).

²¹ Por exemplo, a notificação do Mercosul foi feita ao abrigo da cláusula de habilitação, embora tal tenha levantado alguma controvérsia. Até Janeiro de 95 onze acordos foram notificados ao abrigo da cláusula de habilitação (entre outros para além do Mercosul, o Acordo de Banguecoque, a ASEAN, e a ALADI)

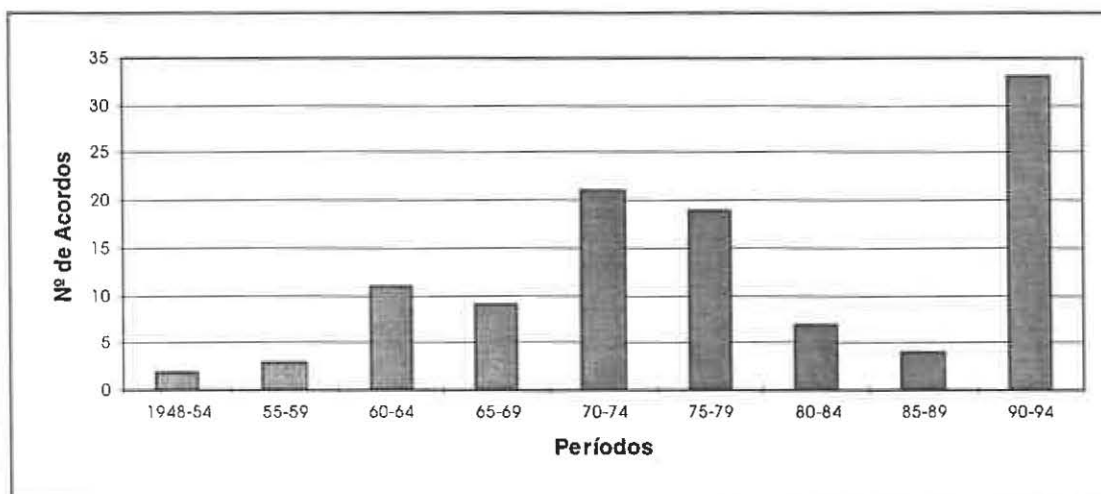
pela UE aos países ACP no quadro da Convenção de Lomé IV (1994)²². Finalmente, a cláusula de anterioridade permitia teoricamente isentar da regra da nação mais favorecida certos acordos comerciais existentes no momento da criação do GATT (ie, preferências do Império Britânico).

A OMC, na configuração actual retém, ao nível dos produtos o que existia no GATT 1947 (art XXIV, cláusula de habilitação,...) acrescentando: (i) um memorando sobre o Art. XXIV que segundo a própria OMC (1995) não representa um avanço significativo no que concerne à dificuldade de "interpretação" do texto original²³, embora ajude a clarificar certos procedimentos, sem modificar o essencial das regras; (ii) o estabelecimento de um acordo sobre regras de origem, embora sem qualquer relação imediata com as zonas de comércio livre pode, no futuro vir a ter influência nas mesmas. E ainda de salientar que o GATS contém, à semelhança do GATT, disposições relativamente idênticas no que diz respeito aos acordos comerciais regionais (sobre todos estes pontos, ver OMC 1995, para alguns aspectos de polémica tal como ela se configurava antes da conclusão do Uruguay Round, ver Snape 1993, Roessler 1993, Finger 1993).

3.2 As diferentes vagas do regionalismo

Se pretendermos ter uma fotografia do fenómeno a que vimos assistindo convém observá-lo de vários ângulos: número de acordos (ver gráfico I) notificados desde 1947, quais os acordos notificados e, nomeadamente qual a sua distribuição pelas principais áreas geográficas.

**Acordos Notificados
GATT 1947-1994**



Fonte: OMC 1995

²² Até Janeiro de 1995 (OMC 1995) tinham sido concedidas 28 derrogações ("Waivers"). Na maior parte dos casos tratou-se da concessão de preferências especiais aos PVDs.

²³ "(...) não permite regulamentar a maior parte das questões de interpretação delicada" (OMC, 1985:26) (tradução de M.A.Lima)

Se atentarmos no gráfico I observamos que, até finais dos anos 50 este fenómeno é relativamente irrelevante. A partir de 1957 com a constituição da CEE e do Euratom e em 1960 com o surgimento da EFTA, um surto de regionalismo à escala continental emerge. O regionalismo europeu (Tsoukalis 1993) cujas bases são lançadas nos anos 50 vai emergir e desenvolver-se a partir dos anos 60. E de notar que algumas experiências americanas, caso do Mercado Comum da América Central (CACM)²⁴ e a Área de Comércio Livre da América Latina (LAFTA)²⁵ datam de 1960 (ver Anexo I).

Na verdade parecem poder distinguir-se duas fases neste processo iniciado em finais dos anos 50 ao nível europeu: uma que se passa nos anos 60/70 e outra, de finais dos anos 80 e nos anos 90. No primeiro caso, o aumento de acordos notificados dos anos 70 vão corresponder fortemente ao processo de alargamento da CEE (Reino Unido e Irlanda) e à conclusão de uma série de acordos, de associação ou de comércio livre com países da mesma área geográfica: países da EFTA, países da bacia Mediterrânica. No segundo caso estamos por um lado face à proliferação de acordos ao nível da Europa e ao ressurgimento do regionalismo fora da Europa: América do Norte e América Latina, Ásia e ao aparente relançamento de algumas experiências africanas.

E claro que uma análise como a que é feita a partir do gráfico I é uma aproximação bastante "grosseira" do fenómeno (OMC 1995). Por um lado, verifica-se uma clara sobreestimação do fenómeno, na medida em que ao se entrar em linha de conta com os acordos notificados somos levados a esquecer que: alguns acordos nunca foram realmente implantados, outros foram substituídos por outros (caso da CEE com os sucessivos alargamentos, ou da EFTA com a criação do Espaço Económico Europeu). Por outro lado há igualmente outros aspectos relevantes a considerar e que introduzem a diferenciação entre estes acordos (Lloyd 1992, OMC 1995): o grau de liberalização (medidas tarifárias e não tarifárias) implícito em cada acordo, a cobertura sectorial dos mesmos, o impacto sobre os fluxos de investimento directo estrangeiro (IDE)²⁶, o impacto sobre o comércio mundial (efeitos sobre o comércio "tout court"²⁷, efeitos sobre a política comercial

²⁴ União Aduaneira para produtos transformados originários dos países membros; remoção das restrições de balança de pagamentos no comércio intra CACM (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua). Nos anos 60 foi implementado com algum sucesso, mas o seu funcionamento deteriorou-se ao longo dos anos 70. Embora se verifique actualmente uma revitalização do processo é de salientar que por exemplo a pauta exterior comum não se aplica a todos os países.

²⁵ Tratava-se de uma área de comércio livre prevendo-se cooperação bilateral e concessão de preferências tarifárias regionais, compreendendo inicialmente a Argentina, o Brasil, o Chile, o Peru e o Uruguai. Foi parcialmente implantada, tendo-se assistido ao desenvolvimento do comércio regional. E substituída em 1980 pela LAIA (Área de integração da América Latina)

²⁶ Problemática dos investimentos de contorno directo e indirecto (Mucchielli 1985) e outras que se prendem com as explicações tradicionais para o IDE - o paradigma da Propriedade /Localização /Internalização (Dunning) e com as especificidades surgidas num espaço integrado (Balasubramanyam e Greenaway 1993 analisam em particular o afluxo de IDE japonês para a U.E. no quadro da constituição do mercado interno europeu).

²⁷ Onde se incluem os tradicionais desvio e criação de comércio (na definição já clássica de Viner 1950) e os possíveis efeitos dinâmicos.

dos países membros²⁸, as possíveis reacções de países terceiros sobre o plano comercial²⁹) é extremamente variável. Ora uma análise deste tipo não permite fornecer uma indicação destes impactos e logo do seu "grau de importância".

De um modo genérico e com as limitações atrás enunciadas é possível, contudo estabelecer alguma caracterização do fenómeno (ver anexos I e II).

Assim é visível que é um fenómeno cuja intensidade e profundidade parecem ser mais elevados no caso europeu. Deste modo é reconhecível que o processo de integração europeu "arranca" historicamente primeiro e o seu projecto é de imediato relativamente ambicioso. Os desenvolvimentos posteriores vêm confirmar por um lado a profundidade e por outro a intensidade do processo de integração. Tratou-se, desde o T. de Roma, de: estabelecer uma união aduaneira com uma política comercial comum, abolir os obstáculos à livre circulação de produtos, serviços, pessoas e capitais, controle das situações que falseavam a concorrência, aproximação de políticas com vista ao funcionamento de um mercado comum, estabelecimento das políticas comuns agrícolas e de transportes, com a reafirmação do objectivo de constituição de um Mercado Único (Acto Único Europeu) e posteriormente com o estabelecimento do objectivo União Económica e Monetária (T. de Maastricht) (Tsoukalis 1993). A intensidade do processo de integração à escala europeia pode ver-se não só pelos tradicionais efeitos de comércio à escala europeia, mas também pelos alargamentos sucessivos que, primeiro nos anos 70 (Reino Unido, Irlanda e Dinamarca), depois nos anos 80 (Grécia, Portugal e Espanha) e nos anos 90 (Suécia, Finlândia e Áustria) se verificaram. Aliás o próprio surto dos anos 90 está em grande parte ligado à desagregação do bloco Leste Europeu que vai conduzir a uma proliferação de acordos (Ver anexos I e II). É reconhecível que o regionalismo tem um carácter mais profundo na Europa, enquanto noutras zonas e, em particular, em África, as experiências de integração parecem ser essencialmente acordos *de jure* e não *de facto*³⁰ (Oman 1994, RAMSES 1994). Aliás, no que diz respeito aos PVDs os acordos porventura mais relevantes são os de natureza não recíproca (Convenção de Lomé, SGPs).

Por outro lado, o número de acordos estabelecidos entre países, ditos PVDs, e realmente concluídos foi relativamente restrito. Isto é particularmente verdade para o caso africano. O re-interesse pelas experiências de integração, particularmente no caso da América do Norte, América Latina e da Ásia parece estar ligado aos desenvolvimentos ocorridos durante o ciclo do Uruguay Round³¹.

Finalmente o grau de integração económica pressuposto pelos diferentes acordos é extremamente variável: Para além da diferenciação, já referida entre acordos recíprocos e não recíprocos é ainda de salientar que: (1) - os produtos atingidos e o grau de liberalização ao nível quer das barreiras tarifárias quer das não

²⁸ No caso de uma zona de comércio livre em termos de direitos aduaneiros, regras de origem, etc...; no caso de uma união aduaneira, constituição da pauta exterior comum, possibilidade de criação de um mercado interno (caso da CEE com o Acto Único de 1995).

²⁹ Por exemplo adesão ou associação aos acordos já existentes, criação de novos acordos.

³⁰ Contrariamente ao que se passa na Ásia.

³¹ Trata-se de um aspecto que exige uma análise de caso.

tarifárias é variável; (2) - alguns acordos foram substituídos ou completados por outros, (3) - na medida em que a OMC incorpora agora os serviços e os direitos de propriedade intelectual, alguns acordos de integração comercial tendem a apresentar esta mesma evolução (a ACREANZ, a NAFTA e o MERCOSUL incorporam os serviços; a NAFTA e o EEE prevêm o reconhecimento mútuo das normas técnicas e a harmonização em matéria de concorrência e de subsídios)

Para algumas conclusões preliminares

Poder-se-á vir a estabelecer alguma relação entre o "surto neo-proteccionista", a evolução do Uruguay Round e o "surto regionalista" dos anos 90? Por um lado, parece pacífico que existe uma ligação entre o acordo final do Uruguay Round e o surto neo-proteccionista da década anterior. Na verdade, o acordo final do Uruguay Round procura implementar, entre outros aspectos, uma maior transparência e disciplina no que diz respeito às BNTs. Por outro lado, a simultaneidade destes fenómenos e, em particular, a do desenrolar do Uruguay Round e da intensificação dos "regionalismos" não parece poder deixar de ter significado. Parece-nos ainda que a compreensão deste conjunto de fenómenos só pode ser feita no quadro mais largo das tendências para a mundialização da economia mundial (Michalet 1985, Mucchielli e Celimène 1993, Oman 1994, Hugon 1993).

No que diz respeito à utilização intensiva das BNTs ela traduz uma alteração da tendência à liberalização progressiva das trocas que surge no quadro do pós-segunda guerra mundial. Assim o surgimento das BNTs aparece como uma tendência para o fraccionamento do espaço comercial mundial. No entanto, a proliferação das BNTs não parece traduzir um desejo de fecho em relação à economia mundial, mas mais provavelmente é o fruto da procura de protecção por parte das indústrias nacionais não só sobre o mercado nacional, mas também sobre o mercado mundial. O neo-proteccionismo procuraria não impedir o acesso do mercado nacional, mas condicionar esse acesso (Ducros e al. 1985). Logo pode pensar-se que se as BNTs mostram a capacidade dos Estados/Nação de reforçar a intervenção ao nível do espaço nacional provocando o fraccionamento do espaço mundial podem, por outro lado, reforçar as tendências à homogeneização desse mesmo espaço na medida em que provocam investimentos de contorno directo ou/e indirecto (Mucchielli 1985) como meio de manter o acesso a esses mercados (Lima 1991).

Em relação à proliferação recente das experiências de integração parece-nos que elas devem ser lidas a vários níveis. Primeiramente, torna-se claro que a sua intensificação se encontra ligada, por um lado, a condicionamentos históricos específicos, caso da UE e da desagregação do bloco leste com o surgimento de um aparente dilema --- aprofundamento versus alargamento --- e, por outro, ao desenrolar das negociações do Uruguay Round, no período em que, pelo menos

aparentemente, o acordo final aparecia com problemático. Ou seja, poder-se-á pensar que o aparecimento, o desenvolvimento e/ou o ressurgimento de alguns acordos regionais apareceu quer como uma resposta ao objectivo Mercado Único 1992, quer como uma espécie de prevenção face a um possível cenário de "guerra comercial". Enquanto o primeiro tipo de razões poderia explicar o surgimento de experiências tipo NAFTA, o segundo explicaria o desenvolvimento de múltiplos acordos de livre troca (que levou ao surgimento dos chamados "acordos em estrela").

Tal como o surto neo-proteccionista, também a proliferação dos acordos regionais introduz descontinuidade, complexidade e fraccionamento em termos do espaço comercial mundial podendo provocar fenómenos relativamente semelhantes (nomeadamente ao nível do IDE) aos atrás enunciados, e logo podendo contribuir simultaneamente para acelerar o processo de mundialização. Ou seja, se a proliferação dos acordos comerciais regionais pode ser vista como um tendência à regionalização, eles não são contraditórios com o processo de mundialização (Hine 1992).

Em síntese, parece-nos que a simultaneidade da "organização" do espaço comercial mundial (via OMC) com a proliferação "dos regionalismos" pode vir a ter efeitos contraditórios sobre esse mesmo espaço: (i) um espaço regional é sempre uma "ilha" introduzindo descontinuidade no SCM, mas pode funcionar simultaneamente como um dinamizador do processo de mundialização, (ii) a proliferação das regras de origem nas zonas de comércio livre pode aumentar o grau de desorganização do SCM, (iii) podemos assim assistir a uma espécie de "patchwork" (Fidler, Dunne e Simon 1994) de acordos regionais com regras que podem ser contraditórias, sobreponíveis,.. (vejam-se os casos em que os países pertencem a mais de um agrupamento regional, i.e., o caso do Chile que para além de ter acabado de aderir à APEC (Nov. 1994) está em processo de adesão à NAFTA, ou o caso do projecto de uma zona de comércio livre entre a UE e o Mercosul); (iv) no, entanto, não é forçoso que o processo de liberalização não discriminatória, no quadro da OMC (e o multilateralismo) sejam postos em causa pelo actual processo de conclusão de acordos comerciais regionais (na medida em que o Art XXIV e o actual acordo sobre regras de origem sejam observados).

ANEXO I: ACORDOS COMERCIAIS REGIONAIS NOTIFICADOS AO GATT EM VIGOR EM JANEIRO DE 1995⁽¹⁾

AMÉRICA

CMCA (Mercado Comum da América Central): **1960**. Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua. União Aduaneira. Foi precedido em 1951 pela Zona de Livre Troca Nicarágua- El Salvador, à qual sucedeu em 1958 a Zona de Livre Troca Centro-americana (Honduras, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Guatemala).

CARICOM (Comunidade e Mercado Comum das Caraíbas): **1974**. Caraíbas anglófonas: Barbados, Guiana, Jamaica, Trindade e Tobago. Mercado Comum. Foi criado na continuação do Acordo de Livre Troca das Caraíbas (Barbados, Jamaica, Guiana, Trindade e Tobago) de 1968.

ALADI (Associação Latino Americana de Integração): **1980**. Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela. Zona de trocas preferenciais. Mercado Comum no futuro. anteriormente tinha sido criada em 1960 a Associação Latino Americana de Livre Troca (LAFTA) que incorporava inicialmente a Argentina, o Brasil, o Chile, o México, o Peru, o Paraguai, o Uruguai e, depois de 1961, a Colômbia e o Equador.

PACTO ANDINO : **1969**. Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Venezuela. Zona de livre troca. União aduaneira desde 1993 para a Colômbia, Peru e Venezuela e a partir de 1995 para os outros

MERCOSUL ⁽²⁾(Mercado Comum do Sul) **1991**. Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai. Zona de Livre Troca. União Aduaneira a partir de 1995

NAFTA (Acordo de Comércio Livre da América do Norte): **1992**. Canada, Estados Unidos, México. Este acordo foi precedido em 1965 por um acordo entre o Canadá e os EUA sobre os produtos do sector automóvel, e por um acordo de livre troca, em 1988.

ÁFRICA

Mercado Comum Árabe. **1964**. Egipto, Emirados árabes Unidos, Iraque, Jordânia, Líbia, Mauritânia, OLP, Yemen.

UDEAC (União Aduaneira e Económica da África Central): **1964**. Camarões, Congo (Brazzaville), Gabão, Guiné Equatorial, Rep. Centro-Africana, Chade. União aduaneira.

ÁSIA

Acordo de Bangucoque⁽²⁾. **1976**. Bangladesh, Índia, Filipinas, Rép. da Coreia, Laos, Sri Lanka e Tailândia. Acordo Comercial Preferencial.

ASEAN (ANASE) (Associação das Nações da Ásia do Sudeste), **1967**: Acordos Comerciais Preferenciais entre a Indonésia, Malásia, Filipinas, Singapura, Tailândia em 1977 e com o Brunéi em 1988.

Acordo de comércio entre o Laos e a Tailândia ⁽²⁾. **1991**. Acordo Comercial Preferencial.

EUROPA

UE (União Europeia): Em **1957** é criada a CEE tendo os seguintes países membros: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos. O primeiro alargamento dá-se em 1973, ao Reino Unido, à Irlanda e à Dinamarca, o segundo alargamento verifica-se em 1981 à Grécia, o terceiro em 1986, a Portugal e à Espanha e o quarto em 1995, à Áustria, Finlândia e Suécia.

Em 1947, era criada a União aduaneira franco-italiana a qual foi integrada na CEE em 1957. Em 1952 constituiu-se a CECA (Comunidade Europeia do Carvão e do Aço). Em 1985 com a assinatura do Acto Único Europeu dá-se a modificação/interligação das três comunidades CEE/CECA e CEA (Comunidade Europeia da Energia Atómica, criada em 1957, simultaneamente com a CEE) e institui-se a meta Mercado Único 1993. Com a assinatura do Tratado de Maastricht e a sua ratificação pelos, então, doze países membros, a Comunidade Europeia transformou-se na actual União Europeia, a qual entre outros objectivos se pretende constituir como uma união económica e monetária.

UE - Acordos de Livre Troca com: Estónia, Islândia⁽³⁾, Israel (1970), Letónia, Liechtenstein⁽³⁾, Lituânia, Noruega⁽³⁾, Suíça⁽³⁾

UE- Acordos de Associação com: Bulgária, Chipre (1973), Hungria (1992), Malta (1971), Polónia, Roménia, Rep. da Eslováquia, Rep. Checa, Turquia (1964, em Jan de 1995, união aduaneira com a UE)

EFTA (Associação Europeia de livre troca). 1960. Áustria, Dinamarca, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça. Zona de livre troca. Para aderirem à CEE, em 1973 saem a Dinamarca e o Reino Unido, em 1986 Portugal, em 1995 a Áustria, a Suécia e a Finlândia (esta última tinha-se tornado membro da EFTA em 1986). A Islândia adere em 1970. Actualmente são ainda membros da EFTA a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega e a Suíça.

EFTA- Acordos de Livre Troca com: Bulgária (1993), Israel (1993), Hungria (1993), Polónia (1993), Roménia (1993), Rep Eslováquia (1992), Rep Checa (1992), Turquia (1992)

Noruega- Acordos de Livre Troca: Estónia (1992), Letónia (1992), Lituânia (1992)

Suíça - Acordos de Livre Troca: Estónia 1992, Lituânia 1993, Letónia (1993)

Rep da Eslováquia e Rep Checa: 1994. União aduaneira

Zona de livre troca da Europa Central (Acordo de Visegrado): 1991. Hungria, Polónia, Rep. Eslováquia, Rep Checa. Zona de livre troca.

Eslovénia e Rep Checa: Zona de livre troca. 1994

Eslovénia e Rep Eslováquia: Zona de livre troca. 1994

DIVERSOS

ACREANZ (Acordo comercial de aproximação económica australo-néo-zelandês). 1983

Israel - EUA : 1985. Zona de livre troca

FONTE: OMC 1995: Anexos A e B e quadro III, pag 33.

NOTAS:(1) trata-se de acordos notificados ao abrigo do Art XXIV ou da cláusula de habilitação; não se referem os acordos não recíprocos (para uma definição ver nota 17), i.e., no caso da Europa, a Convenção de Lomé, os acordos de cooperação da UE com a Argélia, Egipto, Jordânia, Líbano, Marrocos, Síria, Tunísia; no caso da Ásia, os acordos Austrália-Papuásia-Nova Guiné (PATCRA) e o Acordo de Cooperação Comercial para a região do Pacífico Sul (SPARTECA); (2) acordos notificados ao abrigo da cláusula de habilitação; (3) acordos que estão enquadrados no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE, 1993)

ANEXO II- OUTROS ACORDOS REGIONAIS EXISTENTES¹ (Jan/1995) E ALGUNS ACORDOS REGIONAIS EM PROJECTO

AMÉRICA:

Zona de Livre Troca das Américas (**projecto**, 2001?)
Zona de Livre Troca da associação dos países das Caraíbas (**projecto**)
Acordos de acesso preferencial do CARICOM a todos os países da América do Sul (**projecto**)

AMÉRICA/ÁSIA:

Zona de Livre Troca entre os membros da APEC (Fórum para a cooperação económica da Ásia/Pacífico: Canada, EUA, México, Chile, China, Coreia do Sul, Hong-Kong, Taiwan, Filipinas, Indonésia, Tailândia, Singapura, Malásia, Brunéi, Austrália, Nova Zelândia) (**projecto**, 2010?, 2020?)

ÁFRICA:

SACU (União aduaneira da África do Sul). **1969**. Bothswana, Lesotho, Swazilândia e RAS. União aduaneira
MRU (União do Rio Mano). **1973**. Guiné, Libéria, Serra Leoa, União aduaneira;
CEAO (Comunidade Económica da África de Oeste). **1974**. Costa do Marfim, Mali, Mauritânia, Níger, Senegal, Burkina faso, Benim (países francófonos). União aduaneira.
CEDEAO (Comunidade Económica dos países da África Ocidental). **1975**. Benim, Cabo Verde, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo, Burkina Faso (reúne entre outros, os países do MRU e da CEAO). União aduaneira. Mercado Comum no futuro
CEPGL (Comunidade dos países dos Grandes Lagos). **1976**. Zaire, Ruanda e Burundi. União aduaneira
SADCC/1979- SADC/1992 (Conferência para a Coordenação do Desenvolvimento Sul Africano, que se transformou na Cooperação para o Desenvolvimento Sul Africano). 1979/1992. Angola, Botswana, Lesotho, Malawi, Moçambique, Swazilândia, Tanzania, Zâmbia, Zimbabué, Namíbia. Mercado Comum.
PTA (Área de comércio preferencial para a África do Sul e de Leste). **1981**. SACU, SADC, Burundi, Etiópia, Quênia, Uganda, Ruanda, Somália. Livre troca parcial

EUROPA:

EEE (Espaço Económico Europeu). **1993**. CEE e EFTA. Zona de Livre Troca
CEI (Comunidade dos Estados Independentes). **1991**. Ex-Estados membros da URSS com excepção da Geórgia e dos Estados Bálticos. União económica.

Nota 1: Acordos não notificados ao GATT, quer ao abrigo do artigo XXIV, quer da cláusula de habitação.

Fonte: OMC 1995 (Anexos), Torres (1993), Chanteau e Tubiana (1993), Financial Times (Vários números)



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAVV (1969a) — "Invisible Barriers", *Common Market*, vol. 9 n.º1.
- AAVV (1969b) — "Non-Tariff Distortions of Trade", *Planning*, vol. 35 n.º 514.
- ANJARIA, S. (1986) — "Um novo ciclo de negociações no comércio mundial", *Finanças e Desenvolvimento*, vol. 6 n.º 2.
- ANDERSON, K. e BLACKHURST, R. (1993) — Regional Integration and the Global Trading System, London, Harvester Wheatsheaf
- BALASUBRAMANYAM, V. N. e GREENAWAY, D. (1993) — "Regional integration agreements and foreign direct investment" in K. Anderson e R. Blackhurst, eds., Regional integration and the global trading system.
- BALASSA (1961) — A Teoria da Integração Económica, Porto, Clássica Editora.
- BALASSA, B. (1978) — "The 'New protectionism' and the international economy", *Journal of World Trade Law*, vol. 12 n.º 5.
- BALASSA, B e BALASSA C. (1984) — "Industrial protection in the developed countries", *The World Economy*, vol. 7 n.º 2.
- BALDWIN, R.E. (1970) — Non-tariff Distortions of International Trade, Washington, Brookings Institution.
- BELANGER, M. (1985) — Institutions Economiques Internationales, Paris, Economica, 2^{ème} ed.
- BENISTY, M. (1987) — "Le GATT pour quoi faire?", *Politique Etrangère*, vol 52 n.º2.
- BHAGWATI, J. (1993) — "Regionalism and multilateralism", in J. de Melo e A. Panagariya, eds., New Dimensions in regional integration.
- BLACKHURST, R.(1981) — "The twilight of domestic economic policies", The World Economy, vol. 4 n.º4.
- C.C.I. (CHAMBRE DU COMMERCE INTERNATIONAL) (1969) — "Obstacles non Tarifaires au Commerce", relatório da CCI estabelecida pelo Comité Mixte des Obstacles non Tarifaires, Chambre du Commerce International, n.º 258.
- CHALMIN, P. (1994) — "GATT: le Bilan de l'Uruguay Round", Problèmes Economiques, n 2370, 6 de Abril, reproduzido a partir do Bulletin Economique da SFAC, Janeiro de 1994.
- CHANTEAU, J.-P.e TUBIANA, L., (dir.) (1993) — "Les blocs régionaux hors Europe", reproduzido em Problèmes Economiques, n 2355.
- CLINE, W. (1985) — Imports of Manufactures from Developing Countries: Performance and Prospects for Market Access, Washington D.C., Brookings Institution.
- CLINE, W. (1995) — "Evaluating the Uruguay Round", The World Economy, vol 18, n.º 1.
- CORDEN, W.M. (1984) — The Revival of Protectionism, Group of Thirty, Occasional Paper n.º 14, New York.
- CURZON, G. e CURZON V. (1970) — Hidden Barriers to International Trade, Thames Essays n.º 1, Londres, Trade Policy Research Centre.

- DE MELO, J. e PANAGARIYA (1993) — New Dimensions in Regional Integration, Cambridge: C. U. P.
- DEARDORFF, A. V. e STERN, R. M. (1985) — Méthodes de mesure des obstacles non tarifaires, UNCTAD/ST/MD/28.
- DUCROS, B. e alii (1985) — "L'Accès au marché" in B. Lassudrie Duchêne e J.-L. Reiffers, eds., Le Protectionnisme, Paris, Economica.
- FIDLER, S., DUNNE, N., SIMON, B. (1994) — "Hope dims for all-Americas trade bloc", Financial Times. 18/11.
- FINGER e LAIRD (1987) — "Protection in Developed and Developing countries- an overview", Journal of World Trade Law, vo. 21, n 6.
- FINGER, J. M. e OLECHOWSKI, A. (eds) (1987) — The Uruguay Round - A Handbook on the Multilateral Trade Negotiations, A World Bank Trade Negotiations Publications, World Bank, Washington D.C.
- FINGER, J. M. (1993) — "GATT's influence on regional agreements", in J. De Melo e A. Panagariya, eds., New dimensions in regional integration.
- FLORY, T. (1975) — "Les obstacles non tarifaires aux échanges", Droit et pratique du commerce international, vol.1 n°2.
- GATT (1985) — Politique commerciale et prospérité. Des Propositions d'Action (Rapport Letwiller), G.A.T.T. Genève,
- GATT (1986) — "Ministerial Declaration on The Uruguay Round" (Déclaration de Punta del Este) reproduit dans le Journal of World Trade Law, vol. 20 n° 5.
- GATT (1979) — Les négociations commerciales multilatérales du Tokyo Round, Genève, GATT.
- GATT (1980) — Les négociations commerciales multilatérales du Tokyo Round, rapport additionnel, Genève, GATT.
- GATT (1993) — Final Act embodying the results of the Uruguay Round of Multilateral Trade Negotiations, (15/dec.), MTN/FA, G.A.T.T., Genève.
- GATT (1994-a) — "The Final Act of the Uruguay Round - Press Summary as of 14 December 1993", The World Economy, vol. 17, n. 3.
- GATT (1994-b) — "The results of the Uruguay Round of the Multilateral Trade Negotiations- market access for goods and services", Genève, GATT.
- GATT (1994-c) — Le Commerce International, Genève, GATT.
- HENNER, H.-F. (1982) — "Le Protectionnisme: bilan, limites, réexamen", Revue Economique, vol.33 n°6.
- HINE, R.C. (1992) — "Regionalism and the integration in the world economy", Journal of the Common Market Studies, vol XXX, n 2, Junho.
- HUGON, P., (1993) — "L'Europe et le Tiers Monde: entre la mondialisation et la régionalisation", Revue du Tiers Monde, n 136.
- JAVELOT, S. e SIROEN, J.-M. (1994) — "Les nouveaux instruments de politique commerciale", Revue Economique, vol. 45, n 3.

JOHNSON, H.G. (1973) — "Mercantilism: Past, Present and Future", in H.G. Johnson (ed), The New Mercantilism, New York: S. Martins Press.

KELLY, W.B. (1967) — "Nontariff Barriers" in Studies in Trade Liberalization, Bela Balassa, ed., Baltimore, Maryland, The John Hopkins Press.

KIRMANI, N. (1989) — "A Rodada do Uruguay Round: Revitalização do sistema comercial global", Finanças e Desenvolvimento, Março.

KLEPPER, K. (1986) — "The next GATT Round: bilateralism versus multilateralism?", Intereconomics, vol.21 nº 5.

LAIRD, S. e YEATS, A.J. (1989) — "Barreiras não tarifárias dos países desenvolvidos, 1966-86", Finanças e Desenvolvimento, Março.

LANDAU, J.-P., REY J.-L., e ROUSSEL, A. (1987) — "Réflexions sur l'Uruguay Round". Economie et prospective internationale, vol.32, 4^{ème} trimestre.

LIMA, A. (1991) — "Les enjeux du neo-protectionnisme: les barrières non tarifaires", thèse de doctorat en Sciences Economiques, Paris, Université de Paris-X, Nanterre.

LIMA, A. (1994) — "Le neo-protectionnisme et la désorganisation des marchés", Notas de Economia, Outubro.

LIMA, A. (1995) — "As pressões neo-proteccionistas dos anos 80/90 e o acordo final do Uruguay Round: que perspectivas para o futuro do Sistema Comercial Internacional?", in Ensaio de Homenagem a Francisco Pereira de Moura, Lisboa:ISEG/UTL

LLOYD, P. J. (1992) — "Régionalisation et commerce mondial", Révue Economique de l'OCDE, nº18, printemps.

LORENZ, D. (1985) — "A GATT for the Mercantilists?", Intereconomics, vol.19 nº11/12.

LOW, P e NASH, J. (1994) — "O longo e tortuoso caminho para um comércio mundial mais aberto", Finanças e Desenvolvimento, Setembro.

LUTKENHORST, W. (1986) — "Caught between self-destruction and reform", Intereconomics, vol. 20 nº7/8.

MALMGREN, H.B. (1983) — "Threats to the multilateral system" in William R. Cline, ed., Trade Policy in the 1980s.

MESSERLIN, P. (1987) — "Nonborder measures to assist industry, in J.M. Finger et A. Olechowski, eds., The Uruguay Round.

MICHALET, C.A. (1985) — Le capitalisme Mondial, Paris, PUF, (2^{ème} édition).

MINISTERIO DO COMERCIO E TURISMO- Direcção Geral do Comércio (1994) — "GATT - As negociações do Uruguay Round - Análise sumária da Acta Final" (sob orientação de Victor Parracho), Expresso, n 1109 de 29 de Jan.

MUCCHIELLI, J. L. (1985) — " Investissements directs et protectionnisme: quelques propos préliminaires", in B. Lassudrie Duchêne e J.-L. Reiffers, eds., Le Protectionnisme, Paris, Economica.

MUCCHIELLI, J.L. e CELIMENE, F. (eds.) (1993) — Mondialisation et Regionalisation- un défi pour l'Europe, Paris, Economica.

- MURRAY, T. e WALTER, I. (1977) — "Quantitative restrictions, developing countries and GATT", Journal of World Trade Law, vol 11, n 5.
- NOGUES, J.J., OLECHOWSKI, A. et WINTERS, L. A. (1986) — "The extent of nontariff barriers to imports of Industrial Countries", World Bank Staff Working Papers, n° 789.
- OCDE (1972) — Rapport du "Groupe Rey", Politique commerciale et relations économiques internationales, Paris, OCDE.
- OCDE (1983) — Le Système Généralisé de préférences -examen de la première décennie, Paris, OCDE.
- OCDE (1985) — Coûts et avantages des mesures de protection.- résumé et conclusions, Paris, OCDE.
- OLECHOWSKI, A. (1987) — "Nontariff barriers to trade", in J.M. Finger et A. Olechowski, eds., The Uruguay Round.
- OMAN, C. (1994) — Globalisation et régionalisation: quels enjeux pour les pays en développement?, Paris, OCDE.
- OMC (1995) — Le Regionalisme et le Système Commercial Mondial, Genève, OMC.
- PAGE, S.B. (1981) — "The revival of protectionism and its consequences for Europe", Journal of Common Market Studies, vol. 20.
- RAMSES (1993, 1994, 1995) — Relatório anual, Paris, IFRI.
- ROESSLER, F. (1985) — "The scope, limits and functions of the GATT legal system", The World Economy, vol.8 n°3.
- ROESSLER, F. (1993) — "The relations between regional integration agreements and the multilateral trade order", in K. Anderson e R. Blackhurst, eds., Regional integration and the global trading system.
- RONINGEN, V. O. e YEATS, A. (1976) — " Nontariff distortions of international trade: some empirical evidence", Weltwirtschaftliches Archiv, vol 113, n 4.
- SAMPSON, G. (1987) — "Safeguards", in J.M. Finger et A.Olechowski, eds., The Uruguay Round.
- SCHOTT, J. J. (1990) — "Trading blocs and the world trading system", The World Economy, vol 13," n 3.
- SNAPE, R. (1993) — "History and economics of GATT's Article XXIV", in in K. Anderson e R. Blackhurst, eds., Regional integration and the global trading system.
- SILVA, J. R. (1992) — Dumping, Evolução do conceito e problemas essenciais para a política comercial, Documento de trabalho n1/93, Lisboa, CEDIN/ISEG
- STEPHENSON, M. (1979) — "Entraves non-tarifaires et pays en voie de développement", Refects et Perspectives de la vie Economique, vol.18 n°6.
- STERN, R.M. (1987) — "Intellectual property", in J.M. Finger et A.Olechowski,eds., The Uruguay Round.
- TILL, L. (1985) — "L'evolution des tendances protectionnistes. Notes sur quelque problemes d'évaluation", in B. Lassudrie-Duchêne, et J.-L. Reiffers, ed., Le Protectionnisme, Paris, Economica.

TORRES, A. (1993) — " Integração Regional em África e Multilateralismo: Integração Regional versus GATT", comunicação ao I Encontro de Economistas de Língua Portuguesa, Porto.

TSOUKALIS, L. (1993) — The new european economy, Oxford, O.U.P.

UNCTAD (1976) — Nouvelles orientations des politiques internationales en matière de commerce et de développement - Rapport du Secrétaire Général de la UNCTAD, New York, Nations Unies.

UNCTAD (1982) — Evaluation des résultats des négociations commerciales multilatérales, New York, Nations Unies.

UNCTAD (1987, 1988, 1989) — Protectionism and Structural Adjustment, Genève.

UNCTAD (1994a) — Trade and Development Report, 1994, Genève

UNCTAD (1994b) — The Outcome of the Uruguay Round: an initial assessment: supporting papers to the Trade and Development Report, 1994, Genève.

VINER, J. (1950) — "The Economics of customs unions" in The customs union issue, New York, Carnegie Endowment for International Peace, reproduzido por P. Robson, Penguin Books, 1972.

WAELEBROECK, J. (1983) — "Politique commerciale commune et théorie du commerce extérieur", Economie Appliquée, vol.36 n° 2-3.

WAELEBROECK, J. et MESSERLIN, P.A. (1985) — "Le déclenchement du protectionnisme: resultats pour l'Europe" in B. Lassudrie-Duchêne et J.-L. Reiffers, ed., Le Protectionnisme, Paris, Economica.

WALTER, I. (1969) — "Nontariff Barriers and the Free-Trade Area Option", Banca Nazionale del Quarle Review, n° 88, Mars.

WALTER, I. et CHUNG, J.W. (1972) — "The pattern of non-tariff obstacles to international market access", Weltwirtschaftliches Archiv, vol. 108 n°1.

WEILLER, J. (1980) — "Rénouveau du protectionnisme, des politiques industrielles et de la coopération entre pays inégaux", Revue d'Economie Politique, n°1.

YEATS, A. (1984) — "On the analysis of tariff escalation: is there a methodological bias against the interest of developing countries?" Journal of Development Economics, vol.15 (Printemps).

YEATS, A.J. (1987) — "The escalation of trade barriers" in J.M. Finger et A. Olechowski, eds., The Uruguay Round.

LISTA DE PUBLICAÇÕES

do CEsa

Colecção "Documentos de Trabalho"

- Nº 1 INOCÊNCIO, Eugénio e FERREIRA, Manuel Ennes *CEDEAO – uma experiência de integração económica em África*, AEISE/CEsa, Lisboa, s.d. (1984)
- Nº 2 TORRES, Adelino *Três estudos: da estratégia colonial à integração europeia*, AEISE/CEsa, Lisboa, s.d. (1985)
- Nº 3 CASSOLA, Nuno *Estratégias de desenvolvimento comparado na Guiné-Bissau: finais dos anos 60 e anos 80*, CEsa, Lisboa, 1985
- Nº 4 MEDEIROS, Eduardo *Moçambique: evolução de algumas instituições socio-familiares*, CEsa, Lisboa, 1985
- Nº 5 RODRIGUES, Rui Neves da Costa *República da Guiné-Bissau: Algumas reflexões sobre as perspectivas dos seus níveis de Desenvolvimento Económico-Social através de um modelo de simulação*, CEsa, Lisboa, 1985
- Nº 6 SALAVISA, Isabel *A industrialização argelina: balanço de uma estratégia*, CESA, Lisboa, 1985
- Nº 7 TINTO, Germano Rio *Industrialização, ajuda e dependência pela tecnologia nos países africanos: Tunísia, Tanzânia e Rwanda*, CESA, Lisboa, 1985
- Nº 8 ANTUNES, Manuel de Azevedo *Perspectivas de análise dos dados do 1º recenseamento da população em Moçambique: para uma reflexão sobre as assimetrias demográficas*, CEsa, Lisboa, 1985
- Nº 9 BRITO, Paulo *Endividamento externo e crise financeira em África*, CESA, Lisboa, 1988
- Nº 10 FRANCO, Ana *Zona Franco e sistema bancário africano*, CEsa, Lisboa, 1988
- Nº 11 TORRES, Adelino *Tradição e mutação na África contemporânea: o desenvolvimento económico em causa*, CEsa, Lisboa, 1988
- Nº 12 FARIA, Francisco José *Tecnologia e desenvolvimento: os velhos e os novos desafios*, CEsa, Lisboa, 1988
- Nº 13 ALBERTO, Deolinda Fonseca *Situação económica da Guiné-Bissau: alguns problemas*, CEsa, Lisboa, 1988
- Nº 14 FERREIRA, Manuel Ennes *Distribuição de rendimento e pobreza absoluta num país insular monoexportador: o caso da R.D. de São Tomé e Príncipe (1977-84)*, CEsa, Lisboa, 1989
- Nº 15 SÁ, Rui Moreira de *A participação das empresas portuguesas em projectos industriais nos países da África Subsaariana (1987-89)*, CEsa, Lisboa, 1989
- Nº 16 NUNES, Artur de Figueiredo *As matéria primas minerais para o séc. XXI*, CEsa, Lisboa, s.d. (1990)
- Nº 17 SIMÕES, Orlando e PAULO, Ana Cristina *Agricultura e desenvolvimento*, CEsa, Lisboa, 1990
- Nº 18 SANTOS, António Carlos *As transformações do sistema fiscal moçambicano*, CEsa, Lisboa, 1990
- Nº 19 SIMÕES, Orlando e PAULO, Ana Cristina *Dois estudos sobre o desenvolvimento nos trópicos*, CEsa, Lisboa, 1990
- Nº 20 SERRA, A. M. de Almeida *Moçambique, 1975-90: uma síntese da evolução económica*, CEsa, Lisboa, 1991
- Nº 21 LEITE, Joana Pereira *La naissance du colonialisme portugais moderne: un champ de débat pour l'historiographie lusophone actuelle*, CEsa, Lisboa, 1991
- Nº 22 LOUÇÃ, Francisco *A África Subsaariana no espelho do FMI: teoria, ideologia e política do ajustamento estrutural*, CEsa, Lisboa, 1991
- Nº 23 ROMÃO, João Guerreiro *Novas tecnologias: novas vias para o desenvolvimento em África?*, CEsa, Lisboa, 1992
- Nº 24 GONÇALVES, João Carlos *O açúcar e a liberalização do comércio mundial*, CEsa, Lisboa, 1992
- Nº 25 SANTOS, António C. e CRUZ, Rui A. *A fiscalidade angolana entre os constrangimentos do sub-desenvolvimento e as exigências do desenvolvimento*, CESA, Lisboa, 1993
- Nº 26 TORRES, Adelino *Integração regional em África e multilateralismo: integração regional versus GATT?*, CEsa, Lisboa, 1993
- Nº 27 DIAS, João *As actuais importações portuguesas com origem nos PALOP e a importância da anterior ligação colonial*, CEsa, Lisboa, 1993
- Nº 28 OPPENHEIMER, Jochen *Vencimentos públicos em África no contexto do ajustamento estrutural*, CEsa, Lisboa, 1993
- Nº 29 FERREIRA, Manuel Ennes *Angola: política económica num contexto de incerteza e instabilidade*, CEsa, Lisboa, 1993
- Nº 30 LIMA, Maria Antonina *A arquitectura do sistema comercial internacional: a inserção específica dos PVDs*, CEsa, Lisboa, 1993

- Nº 31 ROQUE, Fátima Moura e FONTOURA, Maria Paula *Directrizes para um programa de transformação económica: o caso de Angola*, CEsa, Lisboa, 1994
- Nº 32 CHANDAVARKAR, Anand (para o *Centre de Développement* da OCDE) *Aspectos macroeconómicos, fluxos externos e desempenho da poupança interna nos países em vias de desenvolvimento: um relatório sobre o "estado da arte"*, CEsa, Lisboa, 1994
- Nº 33 SERRÃO, Miguel Marques *Redes e diásporas mercantis: uma análise transversal*, CEsa, Lisboa, 1994
- Nº 34 MAGRIÇO, Vítor *Sistemas financeiros e financiamento do desenvolvimento*, CEsa, Lisboa, 1995
- Nº 35 PINTO, Carlos Gouveia *A avaliação económica de projectos de investimento no sector da O caso de Moçambique*, CEsa, Lisboa, 1995
- Nº 36 CARVALHO, Luís Francisco de *História e desenvolvimento: dinâmica afro-islâmica na África Oriental oitocentista*, CEsa, Lisboa, 1995
- Nº 37 ROQUE, Fátima Moura e FONTOURA, Maria Paula *Sequencing, timing, and speed of economic transformation in Angola*, CEsa, Lisboa, 1995
- Nº 38 NUNES, Maria Rosalina C. de Castro *Macau: um pequeno território em grande transformação. Um olhar sobre as duas últimas décadas do Séc. XX*, CEsa, Lisboa, 1995
- Nº 39 LIMA, Maria Antonina *Neo-proteccionismo, GATT e acordos regionais. Entre a mundialização e a regionalização*, CEsa, Lisboa, 1995

Colecção "Boletim Bibliográfico"

- Nº 1 SERRA, A. M. de Almeida *Moçambique, Tanzânia*, CEsa, Lisboa, s.d. (1983?)
- Nº 2 TORRES, Adelino *Documentação bibliográfica sobre o continente africano*, CEsa, Lisboa, s.d. (1984)
- Nº 3 OPPENHEIMER, Jochen *Documentação bibliográfica*, CEsa, Lisboa, 1984
- Nº 4 SERRA, A. M. de Almeida e ESTÊVÃO, João *Documentação científica sobre África adquirida pela Biblioteca do Instituto Superior de Economia (ISE): 1980-1987*, CEsa, Lisboa, 1988
- Nº 5 *África* (Número especial sobre a), CEsa, Lisboa, 1993
- Nº 6 *Ásia Oriental e do Sul* (Número especial sobre a), CEsa, Lisboa, 1994
- Nº 7 *Ásia (Oriental, do Sul e Sudeste Asiático)*, CEsa, Lisboa, 1995
- Nº 8 *África (do Norte e Sub-Saariana)*, CEsa, Lisboa, 1995

Colecção "Estudos sobre África", editada pela editora ESCHER

- Nº 1 FERREIRA, Manuel Ennes *Angola-Portugal: do espaço económico português às relações pós-coloniais*, Escher, Lisboa, 1990
- Nº 2 TORRES, Adelino (coord.), ESTÊVÃO, J., FERREIRA, M.E., CASSOLA, N. e BRITO, P. *Portugal-PALOP: as relações económicas e financeiras*, Escher, Lisboa, 1991
- Nº 3 NETO, Ana Maria *Industrialização de Angola: reflexão sobre a experiência da administração portuguesa, 1961-1975*, Escher, Lisboa, 1991
- Nº 4 ESTÊVÃO, João *Moeda e sistema monetário colonial*, Escher, Lisboa, 1991
- Nº 5 TORRES, Adelino *O império português entre o real e o imaginário*, Escher, Lisboa, 1991

Colecção "Estudos de Desenvolvimento"

- Nº 1 SERRA, A. M. de Almeida *Moçambique: da independência à actualidade. Evolução económica e social, 1975-1990*, CEsa, Lisboa, 1993
- Nº 2 PIRES, Maria Eugénia *Growth and stabilization: an empirical study for Mozambique*, CEsa, Lisboa, 1994

Colecção "Brief Papers"

- Nº 1 SERRA, A.M. de Almeida *O(s) Modelo(s) de Desenvolvimento da Ásia Oriental e a África Subsaariana*, CEsa, Lisboa, 1994
- Nº 2 PROENÇA, Carlos Sangreman *Como analisar a governação*, CEsa, Lisboa, 1995

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million (1990-2000) (ONS 2001).

There is a growing awareness of the need to address the needs of older people in the UK. The Department of Health (2000) has published a strategy for older people, which sets out a vision for the future of older people's health and care. The strategy is based on the following principles:

- To ensure that older people have the opportunity to live as long and as well as possible.
- To ensure that older people have the opportunity to live in their own homes and communities.
- To ensure that older people have the opportunity to participate in social and cultural activities.

The strategy also sets out a number of key objectives, including:

- To reduce the number of older people who are in long-term care.
- To improve the quality of care for older people in long-term care.
- To increase the number of older people who are employed or volunteering.

The strategy is a key document for the UK government and is being implemented through a number of different initiatives.

One of the key initiatives is the Older People's Survey, which is being conducted by the Department of Health.

The survey will provide information on the health and care needs of older people in the UK.

The survey will also provide information on the views of older people on their health and care.

The survey will be completed by the end of 2002.

The survey will be a valuable source of information for the UK government and for other organisations.

The survey will also provide a valuable source of information for older people themselves.

The survey will be a key part of the UK government's strategy for older people.

The survey will be a valuable source of information for the UK government and for other organisations.

The survey will also provide a valuable source of information for older people themselves.

The survey will be a key part of the UK government's strategy for older people.